



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

(1ª Divisão de Infantaria Expedicionária / 1943)
DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES

Avenida Duque de Caxias Nº 1965 - RIO DE JANEIRO (RJ) - CEP 21615-220
FONE 3847-7800 - E-mail: cmdo1de@1de.eb.mil.br

Ofício nº 110-Asse Ap As Jurd/1ªDE
EB: 64277.005716/2019-54

Rio de Janeiro, RJ, 12 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Doutor JAIME DE CÁSSIO DE MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Setor de Embaixadas Norte, lote 43
70800-400 Brasília - DF

Assunto: **resposta à solicitação de informações referentes à Notícia de Fato Nº 100.2019.000037 (B)**

Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar

1. Em resposta ao Ofício Nr 1385/GAB-PGJM/MPM, emitido por essa Procuradoria-Geral de Justiça Militar, datado de 22 de julho do corrente ano, cujo teor refere-se à Notícia de Fato Nr 100.2019.000037, este Comando remete as informações requisitadas com vistas a elucidar as indagações realizadas pelo Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro.
2. Primeiramente, no que tange à arguição ministerial por meio da qual se aponta “[...] que os termos da aludida Ordem de Operações parecem ultrapassar os contornos da segurança das instalações militares e de pessoal militar e, por conseguinte, avançar em ações de garantia da lei e da ordem.”, convém aduzir que:
 - a. o Próprio Nacional Residencial de Guadalupe, um conjunto de quatro blocos de apartamentos ocupados por 97 (noventa e sete) famílias militares, está situado às margens da Avenida Brasil e, também inserido na Comunidade do Muquiço, no Bairro de Guadalupe, zona Oeste do Rio de Janeiro;
 - b. no entorno da Vila Militar, zona Oeste do Estado do Rio de Janeiro, existem cerca de 12 (doze) comunidades dominadas pelo tráfico, algumas pela facção denominada “Comando Vermelho”, outras pela chamada “Amigos dos amigos”, outras pela milícia. No caso da Comunidade do Muquiço, o controle do tráfico é exercido pelo “Terceiro Comando Puro”;
 - c. é nessa conjuntura, repleta de relatos de violência e ameaça, que os moradores do PNR de Guadalupe vivem, sujeitando-se à audácia de criminosos. E foi, justamente, nessa escalada de

violência, que um acontecimento exigiu do Comandante desta Guarnição Militar adoção de medidas para resguardar a integridade das famílias militares que residem no PNR de Guadalupe: um **grupo armado de Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP) invadiu as instalações do bloco 04 desse PNR, no dia 7 de fevereiro de 2019**, trazendo consigo uma série de integrantes da Comunidade do Muquiço, rompendo as portas de entrada dos PNR não ocupados e alojando ali tais moradores dessa Comunidade, caracterizando indubitavelmente ausência do Estado naquela área conflagrada.

d. em razão deste quadro, o **Comandante da 1ª Divisão de Exército, à época, desencadeou a Operação Muquiço**, com atuação adstrita às áreas militares e às sujeitas aos ônus reais de servidão militar, delimitada à 1.320m dos limites do aquartelamento, considerando a existência do PNR na localidade;

e. no que tange à realização do patrulhamento pelo Exército Brasileiro, no contexto da Operação Muquiço, o fundamento jurídico consiste no exercício do poder de polícia nas áreas sob administração militar e nas de servidão militar, que abrange 1.320 metros além dos limites do perímetro das áreas sob jurisdição militar, conforme **Acórdão da Ação Civil Nr 1999.51.01.001231-4, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, que reconhece a legitimidade e a legalidade desta atuação;

f. corroborando o entendimento supra, a **Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD) emitiu o Parecer Nr 00484/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU**, que segue anexo, em processo administrativo de uniformização de tese relativo às ações de polícia administrativa, patrulhamento, fiscalização de trânsito e pessoas na área de servidão militar, apresentando a seguinte conclusão para fins de aplicação de tese de uniformização:

"O Decreto-Lei Nr 3.437/41 encontra-se válido e vigente, tendo sido revogada tacitamente pelo Decreto-Lei 9.760/46 apenas a alínea "a" do seu art. 2º, de modo que a área de 1.320 metros em torno dos estabelecimentos militares continua a constituir área de servidão militar, sobre a qual o Estado (Forças Armadas) pode promover ações típicas de polícia administrativa, não lhes competindo, todavia, o dever de efetuar prisões em flagrante nos crimes comuns."
(grifo nosso).

g. sendo assim e com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima, diferentemente do que foi descrito na Notícia de Fato Nr 100.2019.000037, na qual aborda-se que os termos da Ordem de Operações Muquiço parecem ultrapassar os contornos da segurança das instalações militares e de pessoal militar, tal assertiva não encontra respaldo para prosperar, uma vez que os **patrulhamentos motorizados**, realizados nos termos da aludida Ordem de Operações, **revestem-se de caráter de ação típica de polícia administrativa**, sem qualquer conotação de ação de garantia da lei e da ordem;

h. ressalta-se, ainda, que os pontos de controle previstos na Ordem de Operações, que cobrem todo o itinerário das áreas de patrulhamento, estão localizados dentro do raio de 1.320 metros dos limites do perímetro das áreas sob jurisdição militar. Logo, **não** foi apresentado na Notícia de Fato **qualquer indício concreto que comprove desvio de finalidade na execução da Operação em questão**, bem como **não há elementos que atestem qualquer afronta aos limites preestabelecidos pela Ordem de Operações cotejada**;

i. vale lembrar que são **exemplos das ações típicas de polícia administrativa**, incidentes sobre bens, direitos ou atividades: o patrulhamento, a fiscalização de trânsito no perímetro da OM, com estabelecimento temporário de posições estáticas ao longo do seu itinerário, junto aos limites das instalações militares, bem como o bloqueio dos seus acessos;

j. essas atividades de **polícia administrativa**, as quais foram estabelecidas na Ordem de Operações em comento, **não se confundem** com o **policciamento ostensivo e preventivo** exercido

Órgãos de Segurança Pública, consoante previsão no art 144 da Constituição Federal; e

3. Em relação ao argumento ministerial acerca "(...) das expressões contidas na Ordem de Operações Nr 01, como a de "retirar a ostensividade dos APOP" (item 2, "b"), término das atividades criminosas dos APOP que ameaçam a família militar da Região de PNR GUADALUPE" (item 3) e ações como o patrulhamento motorizado no itinerário balizado por Pontos de Controle em "bocas de fumo" ou até mesmo na casa do chefe do tráfico da região (item 4 e descrição dos Pontos de Controle), ainda que eventualmente realizadas no alcance dos 1320 metros à volta das instalações militares, podem se confundir com ações de segurança pública, excedendo a segurança dessas instalações.", seguem esclarecimentos que evidenciam **interpretações dissociadas do contexto operacional**:

a. a existência das expressões acima no bojo da Ordem de Operações, por si só, não revestem as ações da Operação Muquiço como de segurança pública. Tais **expressões** ao serem selecionadas, interpretadas literalmente e sem qualquer análise conjuntural, **não se sobrepõem a finalidade da Operação em questão**, qual seja a preservação da integridade da família militar e do patrimônio militar.

b. Quando se pontua que será retirada a ostensividade dos APOPs ou que se busca o término das atividades criminosas que ameaçam a família militar dos PNR GUADALUPE, **não necessariamente se buscará alcançar tais objetivos a partir da fricção entre a tropa e esses agentes perturbadores**. Ações de inteligência operacional e patrulhamento ostensivo conseguem atingir, à guisa de exemplo, o escopo desejado sem confronto com a força adversa;

c. numa interpretação acertada e sistemática de todas as previsões da Ordem de Operações, sem destacar trechos e interpretá-los isoladamente, fora de contexto, consegue-se extrair que a **intenção que balizou a Operação Muquiço foi indiscutivelmente de caráter puramente dissuasório e ostensivo**, com fito único de resguardar a família militar e o patrimônio militar; e

d. na busca de se afastar a ideia ventilada de revestir a Operação Muquiço de caráter de ação de policiamento ou de GLO, seguem **dois itens extraídos da Ordem de Operações que denotam a desnecessidade de fricção**:

" ORDEM DE OPERAÇÕES Nr 001

Rfr: Carta da Rg VILA MILITAR

[...]

4. EXECUÇÃO

[...]

b. Ordem aos Elementos Subordinados

1) GUEs/9ª BdaInfMtz

[...]

b) Estabelecer patrulhamento passando obrigatoriamente em todos os Pontos de Controle, **sem desembarcar da Vtr LINCE**.

2) 11º BPE

[...]

b) Estabelecer patrulhamento passando obrigatoriamente em todos os Pontos de Controle, **sem desembarcar da Vtr LINCE.**

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

[...]

k. **Não executar o patrulhamento na rua OPERÁRIA na região balizada pelo PCt 9, nas sextas-feiras, sábados e domingos, que são os dias de baile funk. [...]**

4. Ato contínuo, no bojo da notícia de fato Nr100.2019.000037, arazoou-se, ainda, que *"(...) a regulamentação da Ordem sinaliza certa desproporção entre o objetivo legítimo alcançado - segurança das instalações e da família militar do PNR- e os meios previstos para a consecução desse resultado - patrulhamento dentro da comunidade."* Desta feita, com relação a esta alegação cabe tecer algumas considerações:

a. não se sustentam as ilações relativas a desproporcionalidade entre o objetivo legítimo a ser alcançado e o meio utilizado, posto que durante toda operação fora dada a **mesma importância e atenção ao patrulhamento em todos os pontos de controle previstos na Ordem de Operações Muquiço;**

b. no entanto, cabe frisar, que em virtude da proximidade com o PNR de Guadalupe, buscou-se direcionar **especial atenção ao chamado 'Ponto Forte', localizado entre os blocos 3 e 4 do PNR Guadalupe** (conhecido como Ponto da Praça da Jaqueira);

c. deve-se ressaltar que, **em que pese tenham sido realizadas ações em pontos estratégicos localizados dentro da comunidade**, essas ações guardaram a mesma relação de intensidade das executadas nos demais pontos, exigindo, inclusive, **maior cautela (não desembarque de viaturas, por exemplo)**, para se evitar fricções nessas áreas conturbadas;

d. ademais, considerando que os **quatro blocos do PNR Guadalupe não estão isolados da comunidade do Muquiço, mas sim, fazem parte dela**, não há como proporcionar segurança a quem reside nesses PNR fazendo ações de segurança somente no interior desses locais, sendo **necessário projetar o efeito dissuasório por onde transitam os integrantes da família militar residentes nessa área;**

e. isto posto, não há, do ponto de vista militar, como melhorar as condições de segurança dos residentes dos PNR de Guadalupe sem atuar, por intermédio de patrulhamento, no interior da Comunidade do Muquiço, promovendo, como consequência, a redução da capacidade dos meliantes de atuarem ilicitamente em desfavor da população e da família militar;

f. destaca-se, ainda, que **a família militar residente no PNR de Guadalupe faz uso das vias de tráfego que circundam a comunidade do Muquiço**, com destaque para a Estrada do Camboatá (acesso à Vila Militar e Av Brasil) e a Rua Luis Coutinho Cavalcanti (acesso à rua Carolina Machado, grande eixo para os bairros da Zona Norte, à estação de trem de Marechal Hermes e ao Viaduto de Bento Ribeiro). Logo, não haveria como atingir o fim colimado na Ordem de Operações Muquiço, sem patrulhamento em locais considerados "estratégicos" na área do Muquiço, pontos onde podem se concentrar os APOP, autores dos atos que atentem contra a segurança da família militar;

g. nesse sentido, à guisa de exemplo no que tange à periculosidade dos APOP da Comunidade do Muquiço e impacto direto desses meliantes na vida da família militar, convém extrair algumas informações trazidas pela **testemunha de defesa na Ação Penal Militar (APM) Nr 700600-15.2019.7.01.0001, Cb SOUZA SOARES**, militar da Escola de Instrução Especializada (EsIE), que, ao relatar detalhes do dia da invasão ao PNR Guadalupe, durante sua

oitiva naquela APM, informou que por volta das 19h, do dia 7 de fevereiro de 2019, cerca de **20 (vinte) traficantes** invadiram os prédios do PNR GUADALUPE, e ameaçaram os moradores dentro dos próprios nacionais. Pontuou, também, que tais agentes, perturbadores estavam **fortemente armados do lado de fora do PNR, com Pistola GLOCK, Fuzis AK-47 e AR15**, e que era possível descrever o tipo de armamento com exatidão porque exerceu a função de armeiro da unidade militar que serve;

h. ademais, o militar supracitado relatou, ainda, que **já presenciou traficantes transitando armados nos arredores do PNR GUADALUPE**, os quais ameaçam constantemente os soldados que lá tiram serviço, conforme pode-se constatar no **vídeo que segue anexo a este documento** e que demonstra a ousadia dos traficantes do local; e ,

i. por fim, ao se admitir prosperar o entendimento que se deve estabelecer restrições as ações típicas de polícia administrativa, incidentes sobre bens, direitos ou atividades, na área de 1.320 metros ao redor dos estabelecimentos militares, sob o **receio de evitar confrontos com o crime organizado**, se reconhece a permissão ao poder exercido pelos narcotraficantes de estabelecer as chamadas **"zonas liberadas"**, onde o Estado não entra.

5. Em relação ao depoimento do General de Brigada Otávio Rodriguez de Miranda Filho, Comandante da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, ocorrido na audiência do dia 27 JUN 19, foram destacados na referida Notícia de Fato, alguns trechos *"(..) que, após os fatos, a Operação continua, contudo, foi encerrado o patrulhamento que era feito na comunidade, mantendo-se apenas o ponto forte na Praça da Jaqueira para garantir a segurança dos moradores dos PNR de Guadalupe. Com isso, segundo o General, não houve outros confrontos."* Nesse sentido, insta denotar que **Gen Bda MIRANDA FILHO, na condição de testemunha, não atrelou o encerramento do patrulhamento dentro da comunidade ao evento do dia 07 ABR 19.**

6. Reforça-se o dito acima, uma vez que o depoimento do Gen Bda Miranda Filho descreve a fase final e atual da Operação Muquiço, qual seja, a **fase de desmobilização**, na qual ocorre uma redução das ações e do alcance de atuação da tropa, **sendo coerente a diminuição do espectro, da frequência e da intensidade das atividades da tropa naquela região.**

7. Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e mais distinta consideração aos membros do Parquet Militar, ao tempo em que coloco à disposição, para maiores esclarecimentos, este Comandante, por meio dos telefones (21) 3847 7820/(21) 99385 1175, bem como o Coronel MARCELO BENTO PIRES, Chefe do Estado-Maior (ChEM), por meio dos telefones (21) 3847 7830/(21) 99790 7821 e e-mail: gabchem@1de.eb.mil.br.

Respeitosamente,



General de Divisão WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Comandante da 1ª Divisão de Exército e Gu da Vila Militar

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**